



C B H - B S
comitê da bacia
hidrográfica da
baixada santista

CAMARA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – CTPG

JULGAMENTO DOS RECURSOS DA 1ª CHAMADA

Data do julgamento: 03/07/2013

Local: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos (Rua: Dr. Arthur Assis, 47 – Santos/SP)

1) Projeto: Ampliação do monitoramento hidrológico e elaboração de modelagem hidro-oceanográfico

Recorrente: Instituto Maramar

Resultado: Mantido o resultado de desclassificação do projeto

As razões apresentadas pelo recorrente não foram suficientes para alterar a decisão da câmara técnica, pois permanece com insuficiência de detalhamento técnico da metodologia a ser aplicada no desenvolvimento do projeto, bem como a insuficiência de informações de cooperação técnica nos termos de parcerias pelas entidades Rede Litoral e DAEE.

2) Projeto: Programa Olhos d' Água: co-gestão em microbacias costeiras

Proponente: Instituto Maramar

Resultado: Mantido o resultado de desclassificação do projeto

As razões apresentadas pelo recorrente não foram suficientes para alterar a decisão da CTPG pelos motivos:

- a) Os esclarecimentos apresentados sobre a correlação entre objetivo e ações específicas com o objetivo geral não foram suficientes para alterar a decisão;
- b) Na proposta é indicada que haverá a participação de organizações da sociedade civil de dois distintos municípios, entretanto, não há comprovação formal (pág. 17). No recurso há contradição, sendo informado que não será necessário o firmamento de parcerias;
- c) Não se tem conhecimento dos produtos resultantes dos mencionados projetos.

3) Projeto: Assessoria técnica para a emissão de outorgas coletivas e compartilhada em comunidades isoladas e não atendidas pelo sistema de abastecimento público.

Proponente: Instituto Maramar

Resultado: Mantido o resultado de desclassificação do projeto

As razões apresentadas pelo recorrente não foram suficientes para alterar a decisão da câmara técnica:

- a) Não foi apresentado no recurso o diagnóstico (quantidades captadas, números de agricultores, etc.);
- b) Não evidencia a necessidade de formalização de outorga pelos usuários, objeto de sua proposta, e não há manifestação formal de interesse pelo projeto do órgão outorgante (DAEE);
- c) O resultado da proposta apresentada não justifica o seu investimento, existem outras demandas do CBH-BS que podem ser atendidas com esse recurso.